



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

PROJETO DE LEI Nº 981, DE 15 DE AGOSTO DE 2019.

Ementa: Dispõe sobre instituir o dia do LÍDER RELIGIOSO e a respectiva Sessão Solene de 'HOMENAGEM AO LÍDER RELIGIOSO' e sua inclusão no Calendário Anual de Homenagens da Câmara Municipal de Primavera do Leste-MT.

Art 1º - Fica instituído na Câmara Municipal de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, e incluído no calendário municipal de homenagens o dia do LÍDER RELIGIOSO e a Sessão Solene de HOMENAGEM AO LÍDER RELIGIOSO.

Art 2º - A Sessão Solene de que trata esse artigo deverá ser realizada na data instituída como comemorativa do Líder Religioso. Salvo se coincidir a data, com sessão ordinária, fim de semana ou feriados, ficara determinada para a Presidência da Câmara Municipal remarcar a data da sessão, com prazo não superior a três dias uteis de antecedência ou subsequência.

Parágrafo único – O dia do LÍDER RELIGIOSO será comemorado todo dia 5 do mês de Novembro.

Art 3º - Entende-se por Líder Religioso, o cidadão ou cidadã que participe de atividades em prol do bem comum, com conduta social aprovada pelos cidadãos, de relevância social e que lidere, qualquer agrupamento religioso, sem discriminação de origem.

16-08-2019 11:44 008350 1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Art 4º - Caberá aos vereadores a indicação de 1 líder religioso cada, anualmente. Não podendo o número de homenageados (as), portanto, ser superior ao número de vereadores da casa. A indicação deverá ser protocolada mediante ofício com prazo de no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedente.

Art 5º - As despesas decorrentes da realização da Sessão Solene serão suportadas pela Câmara Municipal.

Art 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Valmislei Alves dos Santos – Miley Alves

Vereador- PV


Carlos Venâncio dos Santos

Vereador – PSD


Wellis Marcos Rosa Campos

Vereador - PV



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

JUSTIFICATIVA:

Salutar prestar as homenagens e exaltar nossos líderes religiosos, frente que são figuras fortes na sociedade, com importância ímpar na formação urbanística, social e de espiritualidade da nossa cidade.

Temos no Brasil de hoje, uma força de sincretismo religioso onde a todo momento somos levados a dedicar parte de nosso tempo para as nossas crenças religiosas, sejam elas de origem nativa, oriental, ocidental, afrodescendentes ou outras.

No cenário municipal, assim como acontece em diversas cidades brasileiras, os líderes religiosos, em suas comunidades, são figuras de protagonismo na própria formação do município, sempre elevando as ações sociais e políticas, para momentos de reflexões religiosas, mesmo que com diferentes conceitos, dogmas, crenças, rituais e linguajar.

O Estado Brasileiro é laico, segundo o artigo 5º da Constituição Federal do Brasil de 1988, em seu inciso VI:

“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

VI - É inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;”

Liberdade de crença religiosa, respeito às manifestações religiosas e proteção aos seus membros são condições elementares no nosso estado de direito.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O objeto desse Projeto de Lei e dessa homenagem, o Líder Religioso, pode ser mensurado não pelo protagonismo frente à sua denominação religiosa, mas sim, pelas atitudes de fé e cidadania que pratica em micros organismos sociais, como, em nossa cidade, nossos bairros, comunidades e afins. O termo **LÍDER**, sugerido neste contexto, é o de pessoas que levam e ajudam a formar comunidades de fé. Que motivam, encorajam e coordenam qualquer denominação religiosa, seja ela, por exemplo: Igreja Católica, Igrejas Evangélicas, Candomblé, Umbanda, Religiões Afrodescendentes, seitas diversas, Budistas, Hinduístas, Judaísmo, Islamismo, Cristianismo em suas diversas ramificações, etc.

O líder religioso tem como função a preservação e a condução dos ensinamentos religiosos, é o guardião, o responsável por transmitir esses ensinamentos e a palavra sagrada, para um grupo de pessoas. Fazendo assim, com o que o grupo seja capaz 'de repetir a tradição recebida do líder e transmiti-la de geração a geração". (PASSOS, 2006, p. 54).

O líder pode ser caracterizado por ser capaz de ser carismático, tradicional e racional, podendo ter todas essas características ou a combinação delas.

Em outras palavras líder religioso são pessoas, de qualquer sexo, que disponibilizam a sua vida a pregar, dedicar seu tempo ao ministério, organizar e comandar multidões ou grupos de pessoas, e leva-las em fé e esperança através de palavras, cânticos, liturgias, rituais, ao crescimento espiritual, e sendo assim é justo e louvável que se faça homenagear pelas suas contribuições aos nossos municípios.

Sendo assim, tal como, nesse contexto, com os mesmos propósitos que já são homenageados (as) outros setores da sociedade, estamos apresentando essa propositura, que almejamos que sejam creditadas pelos nossos pares, em recebimento e acolhimento, com a elevada consideração deste Poder, para com todos os cidadãos e cidadãs que buscam o melhor de nossa cidade.

Por estas razões, pedimos a aprovação do presente projeto, e sem mais manifestamos nossos préstimos de agradecimento.

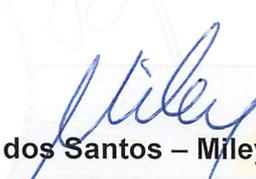


CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

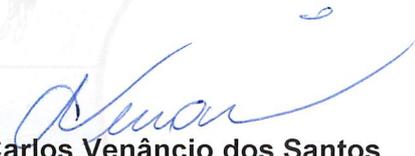
Art 4º - Caberá aos vereadores a indicação de 1 líder religioso cada, anualmente. Não podendo o número de homenageados (as), portanto, ser superior ao número de vereadores da casa. A indicação deverá ser protocolada mediante ofício com prazo de no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência.

Art 5º - As despesas decorrentes da realização da Sessão Solene serão suportadas pela Câmara Municipal.

Art 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Valmislei Alves dos Santos – Miley Alves

Vereador- PV


Carlos Venâncio dos Santos

Vereador – PSD


Wellis Marcos Rosa Campos

Vereador - PV